



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 528**  
(Lei n.º 7.347/85, art. 5º, p. 6º)

**O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, por intermédio da Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor e a Universidade Católica de Brasília, doravante denominado UCB, com sede na Av. conjunto B, nesta Capital, por representante legal o WELLINGTON CALAZANT;

**Considerando** que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei n.º 8.078/90);

**Considerando** que chegou ao conhecimento do Ministério Público que a Empresa UCB utilizava no paragrafo único da cláusula 4 do seu contrato de adesão dispositivo que impunha, o acréscimo de 10%, na hipótese de cobrança amigável;

**Considerando** que o Código de Defesa do Consumidor criou um sistema jurídico próprio lastreado em princípios fundamentais monovalentes, exurgindo o princípio da proporcionalidade como lastro dos contratos de consumo;

**RESOLVEM,**

com suporte nas Leis Federais n.ºs 7347/85, 8.078/90 e 9.294/96, e na Lei Complementar n.º 75/93, celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, conforme as cláusulas que se passa a aduzir:

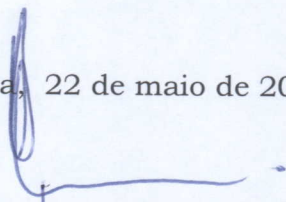
**Cláusula primeira A** UCB compromete-se a não mais impor percentual de 10% previsto no parágrafo único da cláusula 4ª, com teor mencionado neste compromisso, nem criar cláusula com teor semelhante, para os contratos que serão celebrados a partir do primeiro semestre de 2007.

**Paragrafo Único:** A UCB compromete-se a não mais cobrar o percentual acima mencionado, para os contratos que já tiverem sido celebrados.

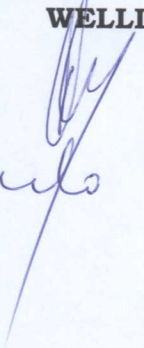
**Cláusula segunda** - O descumprimento pelo UCB das obrigações previstas neste termo implicará multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a ser revertida ao fundo criado pelo artigo 13, da Lei Federal n.º 7.347/85.

**Cláusula terceira** - O presente termo de compromisso não impede novas investigações do Ministério Público ou o ajuizamento de ações civis públicas, pertinente ao objeto aqui tratado, nem prejudica o exercício de direitos individuais, coletivos ou difusos.

Brasília, 22 de maio de 2006

  
**GUILHERME FERNANDES NETO**  
Promotor de Justiça  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

  
**UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA - UCB**  
**WELLINGTON CALAZANT**

  
Paulo de Oliveira Chaves  
DAB/DF 2006